



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI Nº 725/2019**

**EMENTA:** “**DECLARA O RECONHECIMENTO OFICIAL ÀS FESTAS RELIGIOSAS TRADICIONAIS, SEUS ATRATIVOS CULTURAIS E A CULINÁRIA TÍPICA NELAS CONTIDA, POR SEU POTENCIAL SEJA CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU TURÍSTICO E VALOR SOCIAL E EDUCACIONAL, COMO PARTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL OU INTANGÍVEL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam reconhecidas oficialmente as festas religiosas tradicionais, seus atrativos culturais e a culinária típica nelas contida, por seu potencial seja cultural, histórico, artístico ou turístico, e valor social e educacional, como parte do patrimônio cultural, imaterial ou intangível do Município, realizadas na Zona Urbana e Zona Rural, nas comunidades, nos distritos e povoados, como parte do patrimônio cultural imaterial ou intangível municipal.

**Parágrafo Único.** Ficam as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo responsáveis em listar e nominar as festas religiosas tradicionais a serem abrangidas por esta Lei, segundo os critérios culturais e turísticos no Município de Divino de São Lourenço.

**Art.2º.** Competem, ainda, as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo:

I – Planejar o fomento a estas festividades visando sua salvaguarda e fortalecimento, de acordo com as suas atribuições legais e administrativas;

II - Incluir estas festividades no calendário de eventos do Município, oficializando-os;

III - Contribuir na divulgação destas festividades para efeito de valorização e potencialização turística, cultural, histórica e artística.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar as festividades descritas nesta Lei com produtos e serviços necessários a sua realização, tais como: transporte de pessoas, contratação de shows artísticos, alimentação de organizadores, tendas e palcos, sonorização, dentre outros destacados em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** O patrocínio de que trata o caput deste artigo só será permitido quando as festividades forem abertas e gratuitas para o público em geral.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

---

**Art.4º.** Fica a regulamentação desta lei a cargo do Poder Executivo Municipal, por Decreto expedido pelo Prefeito.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 21 de fevereiro de 2019.

***Eleardo Aparício Costa Brasil***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos  
vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil  
e dezenove (21/02/2019).*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*